

Desenvolvimento, Descentralização da Gestão Ambiental e Licenciamento na Amazônia: Aplicação da Análise Institucional ao Caso do Município de Laranjal do Jari (AP)

<http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2020.54.279-297>

Recebido em: 11/8/2017
Aceito em: 26/10/2020

Mário Sérgio dos Santos Ribeiro¹, André Luís Assunção de Farias²

RESUMO

A relação entre desenvolvimento, descentralização da gestão ambiental e o licenciamento, traz para o debate os desafios do município em tornar-se agente indutor de práticas sustentáveis. Para os Estados amazônicos, como o Amapá, a descentralização ambiental tem importância significativa pelas suas dinâmicas socioambientais, enorme biodiversidade e contradições e conflitos no uso dos recursos naturais. Faz-se necessário pensar o território em suas múltiplas escalas, problematizando o local. Neste sentido, o objetivo deste artigo é analisar a experiência prática de gestão ambiental descentralizada acontecida no município de Laranjal do Jari (AP), tendo como foco principal o instrumento de licenciamento ambiental. A metodologia utilizada foi a aplicação da abordagem teórica institucionalista a um estudo de caso, desdobrado em levantamento bibliográfico, entrevistas e coleta de dados. Conclui-se que, para a efetividade do licenciamento ambiental e de outros instrumentos, é importante a existência de estabilidade política na Prefeitura e a busca de políticas e ferramentas de fortalecimento da gestão ambiental local.

Palavras-chave: Gestão ambiental. Laranjal do Jari (AP). Licenças ambientais. Política ambiental.

DEVELOPMENT, DECENTRALIZATION OF ENVIRONMENTAL MANAGEMENT AND LICENSING IN THE AMAZON: APPLICATION OF THE INSTITUTIONAL ANALYSIS TO THE CASE OF THE MUNICIPALITY OF LARANJAL DO JARI (AP)

ABSTRACT

The relationship between development, decentralization of environmental management and licensing brings to the debate the challenges of the municipality in becoming an agent that promotes sustainable practices. For Amazonian states, such as Amapá, environmental decentralization has significant importance for its socio-environmental dynamics, enormous biodiversity and contradictions and conflicts in the use of natural resources. It is necessary to think the territory in its multiple scales, problematizing the place. In this sense, the objective of the article is to analyze the practical experience of decentralized environmental management happened in the municipality of Laranjal do Jari (AP), with main focus on the instrument of environmental licensing. The methodology used was the application of the theoretical institutionalist approach to a case study, unfolded in a bibliographical survey, interviews and data collection. It is concluded that for the effectiveness of environmental licensing and other instruments, it is necessary to have political stability in the city hall and the local environmental agency and the search for policies and tools to strengthen local environmental management.

Keywords: Management environmental. Laranjal do Jari (AP). Environmental licenses. Politics environmental.

¹Autor correspondente. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá. Governo do Estado do Amapá. Avenida Antonio Gonçalves Tocantins, 254. CEP 68901-019. Macapá/AP. Brasil. <http://lattes.cnpq.br/7684458420991548>. marsema@bol.com.br

²Universidade Federal do Pará (Ufpa). Belém/PA, Brasil.

Considerando a gestão ambiental pública como essencialmente uma gestão de conflitos (IBAMA, 2006, p. 5), trazer o tema descentralização da gestão ambiental para o debate é colocar o ente federativo município como elemento importante na discussão; é colocá-lo como agente mediador de conflitos na esfera local. Desse modo, o município passa a ser visto como espaço de gestão, de representação e de participação popular, cabendo a ele o papel de mediador de conflitos, de interlocutor principal e de provedor das demandas sociais (LEAL, 1994).

Com relação à Região Amazônica, a complexidade com que a mesma se apresenta em relação aos seus recursos naturais e a oportunidade que o processo de descentralização da gestão ambiental traz para que o ente federativo município participe desse processo, é muito significativo, considerando que a Amazônia Legal comporta cerca de 775 municípios.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 reforçou a ação descentralizadora quando estabeleceu o marco para a ação municipal sobre o meio ambiente (BRASIL, 1988), consagrando e fortalecendo, de várias formas, a ação municipal e a ação cooperativa prevista desde a instituição da Lei 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) (BRASIL, 2015a). Esta ação, estimulada pela emissão da Resolução Conama 237/97, evidenciava a tentativa de definir as competências dos entes federativos e trazia como inovação que o município poderia atuar no licenciamento ambiental das atividades de impacto local (BRASIL, 2015b).

Desta feita, pelo artigo 23, inciso VI, da Carta Magna, foi atribuída competência comum à União, Estados, Distrito Federal e municípios para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas”, e, posteriormente, com a regulamentação por meio da Lei Complementar 140/2011, foi estabelecida a competência relativa a cada ente (União, Estados e municípios) em relação a instrumentos de licenciamento ambiental e fiscalização, por exemplo.

Embora tenha se passado um tempo considerável e vários fatores contribuam para uma inconstante efetivação da descentralização ambiental, trata-se de um processo em andamento e, ao que parece, não poderá ser revertido, pois, conforme apurou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013), 90,0% dos municípios brasileiros dispunham de algum órgão para tratar do meio ambiente em 2013. Em 2002, o índice era de 67,8%, representando um crescimento, desde então, de 22,2 pontos percentuais.

Em relação ao âmbito nacional, conforme a mesma pesquisa, o percentual de municípios com alguma estrutura para exercer a gestão ambiental varia de região para região. O percentual mais elevado encontra-se na Região Norte (98%), comportando, portanto, a Amazônia, com alto percentual de instituições na área ambiental. O Estado do Amapá apresenta os 16 municípios com instâncias institucionais, fato comprovado com a realização do diagnóstico da gestão ambiental nestes municípios.

No Amapá, o governo estadual promoveu algumas estratégias de atuação com relação à descentralização da gestão ambiental. Em 2009, elaborou e instituiu o *Programa de Gestão Ambiental Municipal do Estado do Amapá (Programa)*, com o objetivo de promover as bases de estruturação dos sistemas municipais de gestão ambiental como

parte do fortalecimento do sistema nacional e estadual de meio ambiente, e criou e homologou a Resolução Coema Nº 011/2009 – estabelecendo os critérios para o exercício do licenciamento ambiental municipal das atividades de impacto local (AMAPÁ, 2009a).

Tal processo teve rebatimento na participação dos municípios, em particular no município de Laranjal do Jari, abrangendo mudanças de ações, atividades e condutas lesivas ao meio ambiente. O referido município foi estimulado pelo governo estadual a iniciar o processo de gestão ambiental local mediante a homologação para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

A forma como Laranjal do Jari inseriu-se nesse processo motivou este artigo, conduzido pelo seguinte questionamento: Em que medida a descentralização, via instrumento de licenciamento ambiental, pode ajudar a gestão municipal na busca do desenvolvimento local em bases sustentáveis?

Essa indagação é sustentada pela hipótese de que o licenciamento ambiental na Amazônia é um assunto que causa grande preocupação na agenda ambiental. O licenciamento ambiental é o instrumento que mais gera discussão, pois permite participação da sociedade por meio dos Conselhos Municipais e das Audiências Públicas, podendo garantir as ações de mitigação/compensação dos impactos ambientais das atividades e/ou empreendimentos.

O objetivo deste artigo, portanto, é analisar a experiência prática de gestão ambiental descentralizada via instrumento de licenciamento ambiental, acontecida no município de Laranjal do Jari e como essa ação de intervenção no meio ambiente vem ao encontro de um processo de desenvolvimento em bases sustentáveis³.

O presente artigo está dividido em três partes principais: a primeira trata dos procedimentos metodológicos da pesquisa. A segunda apresenta os aspectos conceituais do debate ambiental relativo ao aspecto institucional. A terceira aborda o contexto histórico da política e da gestão ambiental no Brasil e Amapá, para discutir os aspectos da gestão descentralizada no município de Laranjal do Jari e suas repercussões no processo de desenvolvimento local sustentável.

PROCEDIMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS: Análise Institucional

A escolha do município de Laranjal do Jari como objeto de pesquisa, se dá em razão de sua inserção no grupo de municípios habilitados pelo Estado do Amapá a partir de 2009, pelo fato de o município ter sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo fazendo parte da estrutura municipal desde o ano de 2001, em virtude do histórico de luta das comunidades extrativistas, especialmente com relação à castanha do Brasil, além de poucos estudos em relação à gestão ambiental e à descentralização para o âmbito municipal no Estado do Amapá e, mais ainda, em relação ao município de Laranjal do Jari.

³A homologação da descentralização ocorreu por meio da Resolução Coema 023/10, que permitiu ao município a realização do licenciamento das atividades de impacto local.

Quanto à metodologia, o artigo parte da abordagem institucional, e envolveu levantamento bibliográfico, entrevistas com diversos atores e técnicas padronizadas de coleta de dados por meio de questionários, entrevistas e observação sistemática; todos aplicados ao município de Laranjal do Jari, assumindo, portanto, um caráter de estudo de caso.

Também foi utilizada a técnica da observação participante (MANN, 1975), posto que esta proporcionou uma participação direta no processo de descentralização ambiental no Estado do Amapá pela atuação na administração pública estadual e vivência no município objeto da análise.

Aqui vale lembrar que, embora o tema descentralização ambiental já possua uma elevada produção científica de forma geral, em âmbito local poucas são as produções a respeito do assunto quando se trata da Amazônia e, especialmente, do Estado do Amapá.

Assim, num primeiro momento foram realizados levantamentos mediante pesquisa bibliográfica. Em seguida foi feita pesquisa documental sobre o tema, que se concentrou em arquivos públicos, fornecidos pela gestão municipal e órgãos governamentais do Estado e da União (documentos oficiais, processo, leis, ofícios, relatórios técnicos sobre o município, atas de reuniões e diagnósticos sobre a gestão municipal, dissertações, teses, etc.).

Num terceiro momento foram realizadas três visitas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jari, com o objetivo de identificar as condições em que estavam sendo desenvolvidas as ações relativas ao aspecto do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, bem como as demais ações desenvolvidas no âmbito do órgão ambiental municipal. As entrevistas foram realizadas com os seguintes agentes sociais: secretários municipais de meio ambiente, técnicos do licenciamento ambiental, fiscalização, área administrativa, integrantes do Conselho de Meio Ambiente e empreendedores locais.

A análise institucional de gestão do órgão ambiental local foi com foco em três elementos, considerando as seguintes dimensões: político institucional; gerenciamento interno (estrutura, infraestrutura, logística, recursos humanos, financeira, etc.); de participação da sociedade e de articulação da esfera municipal para gerenciar e executar a política municipal de meio ambiente. Esta análise foi realizada baseada nas informações levantadas e considerou os pontos fortes, frágeis, oportunidades e ameaças acontecidas no processo de gestão ambiental local no período de 2010 a 2016.

IMPORTÂNCIA DO ASPECTO INSTITUCIONAL PARA A COMPREENSÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA

A análise, aqui referida, parte do pressuposto de que o modelo de construção da descentralização ambiental se inicia a partir da existência de uma instância institucional composta por órgãos gestores de meio ambiente, o que levou à adoção da teoria institucional.

Na proposição da descentralização ambiental, os municípios, ao instituírem os instrumentos de gestão em âmbito local, tais como licenciamento, fiscalização, gestão das unidades de conservação, educação ambiental e monitoramento, estariam garantindo os instrumentos para o processo de gestão dos recursos naturais. Por conseguinte, este

processo daria a oportunidade ao município de estabelecer sua própria agenda de prioridades ambientais, criando maiores possibilidades de adaptação das políticas e programas ambientais às peculiaridades locais e assegurando melhorias na gestão dos recursos naturais, com repercussões na qualidade socioambiental do território e criando estímulos ao desenvolvimento em bases sustentáveis (RIBEIRO, 2016).

O processo de descentralização da política ambiental é focado no papel institucional do Estado, por meio das instituições como elemento determinante do desempenho econômico das sociedades. Considerando que a descentralização ambiental é realizada por órgãos gestores de meio ambiente, por intermédio de seus agentes, configurados via organizações institucionais, foi utilizada como base teórica da pesquisa a teoria das instituições, especialmente no neoinstitucionalismo de Douglass North.

Antes de considerar especificamente o papel institucional do Estado para Douglass North, é necessário apresentar seu modelo de análise histórica, uma vez que deduz a relação entre Estado e instituições a partir de um modelo mais geral, que permite analisar “a mudança na estrutura da economia ao longo do tempo” (NORTH, 1984, p. 203). Isto é, trata-se de formular um modelo que permita tratar do processo de desenvolvimento econômico por meio da análise de suas instituições. O interesse fundamental, para North, ao estudar a história econômica, é explicar as suas instituições como determinantes do desempenho econômico das sociedades.

Conforme relatado por Fiani (2003, p. 136), North, dentro de sua perspectiva crítica, identifica como questão central o papel institucional do Estado. Segundo Torres (1995), North afirma que é fundamental distinguir instituições de organizações. Utilizando a mesma analogia dos esportes, enquanto as instituições seriam as “regras do jogo” de uma dada sociedade, as organizações seriam os “times” jogando em campo.

De fato, a maioria dos órgãos ambientais, estaduais e municipais é criada por imposições legais, em razão da mudança do contexto histórico, inseridas no processo de descentralização e replicando os modelos de organização instituídos do Estado-União e Estados para o município, não se preocupando com a oportunidade e a adequação do órgão ambiental quanto à peculiaridade do local, o que tem acarretado instituições ambientais ineficientes (BUARQUE, 1999, p. 27).

A teoria de North tem como principal elemento a utilização do papel da instituição na construção de qualquer política pública; isso é extremamente importante, pois o papel institucional do Estado está relacionado à mediação dos conflitos e ao estabelecimento de políticas públicas que busquem soluções para resolver problemas nas mais diversas áreas. Segundo Munhoz (2004), a limitação do modelo de North reside na incapacidade de explicar como se constroem instituições eficientes, entretanto o autor reconhece que não há uma fórmula única para responder aos diversos anseios dos países em desenvolvimento, uma vez que ambientes institucionais diferentes dão respostas distintas ao mesmo estímulo.

Por esta mesma linha de compreensão caminha o neoinstitucionalismo, escola de pensamento das relações de poder que se opõe aos modelos explicativos: pluralista e marxista. Para Rocha (2005), enquanto estas duas últimas vertentes unem-se na ênfa-

se analítica centrada na sociedade, em meados da década de 80 do século 20 surge o neoinstitucionalismo, que recoloca o Estado em posição privilegiada para explicar a natureza das políticas governamentais e o desenvolvimento.

Assim, para o neoinstitucionalismo, o Estado, ao contrário do que defendem os pluralistas e marxistas, não se submete simplesmente a interesses localizados na sociedade, sejam das classes ou dos grupos de interesse. As ações do Estado, realizadas por seus funcionários, obedecem à lógica de buscar reproduzir o controle de suas instituições sobre a sociedade, reforçando sua autoridade, seu poder político e sua capacidade de ação e controle sobre o ambiente que o circunda (ROCHA, 2005, p. 14).

A POLÍTICA E A GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAPÁ: O Caso de Laranjal do Jari

Do contexto global ao local: o papel da descentralização

A realização da 1ª Conferência Mundial para o Meio Ambiente, promovida pelas Nações Unidas, em Estocolmo, Suécia, em 1972, foi determinante para a criação de agências ambientais e regulamentos que colocaram definitivamente a temática ambiental nos debates globais. Surgiram mecanismos de regulação, novos conceitos quanto à necessidade de proteção ao meio ambiente e instrumentos de controle da poluição.

No Brasil, até meados da década de 70 do século 20, o desenvolvimento industrial representava sinal de progresso. Os problemas, porém, advindos da poluição industrial, começaram a ser sentidos e apareceram as primeiras preocupações referentes à utilização dos recursos naturais de forma racional. Iniciava-se o processo de institucionalização da gestão ambiental com a criação de diversas leis e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), com a incumbência expressa de “cumprir e fazer cumprir” as leis vigentes de proteção à Fauna, além da criação de áreas protegidas, tais como Reservas Indígenas, Parques Nacionais e Reservas Biológicas.

A partir do entendimento de que a descentralização ambiental é um instrumento de transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades locais, a mesma passa a ser utilizada como uma estratégia operacional na busca de um novo entendimento de políticas públicas como elementos inovadores e com possibilidade de participação dos atores sociais locais envolvidos na gestão ambiental (SCARDUA; BURSZTYN, 2003).

Conforme Carvalho (2005), a descentralização, entendida como um processo político que significa autonomia para as unidades descentralizadas, tem sido ideologizada como instrumento de redemocratização e como estratégia de desenvolvimento econômico e mudança social, representando uma das principais bandeiras da Constituinte e culminando no texto descentralizador da Constituição Federal de 1988. Além disso, a descentralização tem simbolizado o reforço do poder local enquanto instância decisória e o reconhecimento dos setores populares como atores legítimos desse processo. Desse modo, o município passa a ser visto como espaço de gestão, de representação e de participação popular, cabendo a ele o papel de mediador de conflitos, de interlocutor principal e de provedor das demandas sociais (LEAL, 1994).

A discussão das questões referentes à centralização *versus* descentralização da política ambiental brasileira – entendida como a transferência de poder à instância mais próxima do usuário – é fruto de intenso debate na sociedade brasileira, que atingiu um amadurecimento refletido na Constituição de 1988, avançada sob o ponto de vista de meio ambiente, porém com grandes desafios para sua efetivação (SCARDUA, 2003).

Segundo Schmitt e Scardua (2015), há vantagens e desvantagens na descentralização, tais como as relatadas a seguir.

1. Quanto às vantagens da descentralização: a) o conhecimento local possibilita saber como gerir melhor os recursos naturais; b) sistemas paralelos de elaboração de regras, interpretação e aplicação reduzem a probabilidade de falhas em uma grande região; c) pode haver maior capilaridade do governo local.
2. Quanto às desvantagens da descentralização: a) a auto-organização local é muito dispendiosa; b) há conflitos entre os usuários locais de recursos naturais; c) muitos usuários locais não investem tempo e energia na regulamentação do uso dos recursos naturais; d) também há altos custos políticos; há medo de ter seus esforços derrubados por autoridades superiores; e) ocorrência de tiranias locais (captura do poder por elites dominantes); f) risco de haver estagnação na gestão dos recursos.

No Brasil, a capacidade de atuação do Estado na área ambiental baseia-se na ideia de responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, além da relação desses com os diversos setores da sociedade. Com relação à descentralização da gestão ambiental, os principais instrumentos estabelecidos foram:

Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Esta Lei instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

- Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o meio ambiente de forma inédita e abrangente, estabeleceu atribuições na competência legislativa e na competência comum ou administrativa dos entes federados (AMAPÁ, 2009a). Fortaleceu ainda a ação descentralizadora quando estabeleceu o marco para a ação municipal sobre o meio ambiente, consagrando e fortalecendo, de várias formas, a ação municipal e a ação cooperada prevista desde a instituição do Sisnama. Estabeleceu a defesa do meio ambiente como um dos princípios a serem observados para as atividades econômicas em geral, e incorporou o conceito de desenvolvimento sustentável, no Capítulo VI, dedicado ao meio ambiente.
- Resolução Conama 237/97, que tratou sobre a revisão e a complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, estabelecendo o critério do impacto local como competência do município.
- Lei Complementar nº 140/2011 que regulamentou o artigo 23 da Constituição Federal, fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas ao meio ambiente, incluindo o licenciamento e a fiscalização ambiental, dentre outras. Regulamentou os incisos III, VI e VII do

caput e o parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal (1988), trazendo, finalmente, o regramento com as competências dos três entes federados em relação à gestão ambiental.

Para a Amazônia há de se considerar que a maioria dos Estados somente formularam seus marcos regulatórios e institucionais de meio ambiente a partir dos anos 1990 (SCHMITT; SCARDUA, 2015).

No plano regional, a Constituição Federal de 1988 criou o Estado do Amapá. No âmbito da gestão ambiental foi criada, inicialmente, em 1989, a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente – Cema –, marco inicial da política ambiental no Estado. Em 1996, a Lei nº 0267/96 extinguiu a Cema e criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema – (AMAPÁ, 1996), com a finalidade de orientar a política de Meio Ambiente do Estado do Amapá.

O processo de descentralização da gestão ambiental para o âmbito municipal foi inicialmente emoldurado no modelo da desconcentração das ações por meio da execução do Projeto de Gestão Ambiental Integrado (PGAI)⁴, que fomentou diversas ações, dentre as quais a instalação de duas bases físicas para funcionamento dos escritórios regionais da Sema nos municípios de Laranjal do Jari, destinadas a atender as demandas da região sul do Estado (Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Mazagão) e no município de Oiapoque, abrangendo a parte norte do Estado (Oiapoque, Calçoene e Amapá). Com o encerramento do referido projeto, o processo de descentralização da gestão ambiental sofreu uma paralisia e somente voltou a ser retomado no ano de 2009, quando a Sema criou dois instrumentos que norteariam e normatizaram a continuação do processo, que foram: a) Programa de Gestão Ambiental Municipal do Estado do Amapá – Program –, com o objetivo de promover as bases de estruturação dos sistemas municipais de gestão ambiental como parte do fortalecimento do sistema nacional e estadual de meio ambiente; o processo ocorria por meio de capacitação dos gestores municipais para exercer com autonomia as ações de gestão ambiental no âmbito de suas competências e; b) Resolução Coema 011/2009, que estabeleceu os critérios para o exercício do licenciamento ambiental municipal das atividades de impacto local.

Com o desenvolvimento do processo de descentralização da gestão ambiental à Sema-AP, baseada no estabelecido no Program e na Resolução Coema 011/2009, nos anos de 2009 e 2010, habilitou os municípios de Oiapoque, Porto Grande, Ferreira Gomes, Cutias do Araguari e Laranjal do Jari a realizarem o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

⁴ Instituído por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que fomentou diversas ações, dentre as quais a instalação de duas bases físicas para funcionamento dos escritórios regionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos municípios de Laranjal do Jari, destinado a atender às demandas da região sul do Estado (Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Mazagão) e no município de Oiapoque, abrangendo a parte norte do Estado (Oiapoque, Calçoene e Amapá).

Quadro 1 – Demonstrativo da evolução da descentralização da gestão ambiental no Estado do Amapá antes da edição da Lei Complementar 140/11

Nº	MUNICÍPIO	PROCESSO	RESOLUÇÃO COEMA	PUBLICAÇÃO
1	PORTO GRANDE	32.000.0858/09	019/09	29/12/09 DOE 4649
2	FERREIRA GOMES	32.000.0859/09	020/09	29/12/09 DOE 4649
3	OIAPOQUE	32.000.0371/09	015/09	9/11/09 DOE 4617
4	CUTIAS DO ARAGUARI	32.000.0690/09	021/09	29/12/09 DOE 4649
5	LARANJAL DO JARI	32.000.0004/10	023/10	30/4/10 DOE 4729

Fonte: SEMA (2009, 2010) e DIÁRIO OFICIAL (2009, 2010), organizado pelo autor.

A aprovação e edição da Lei Complementar 140, de dezembro de 2011, que regulamentou o artigo 23 da Constituição Federal, definiu a competência de cada ente da federação para atuar na gestão ambiental. No Estado do Amapá os municípios não necessitariam mais se habilitar junto a Sema-AP para a realização do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, e dependeriam apenas que o órgão ambiental estadual, via Conselho de Meio Ambiente, definisse a tipologia dessas atividades ou empreendimentos; tal ação foi estabelecida pela Resolução Coema 040/2014. Considerando o estabelecido na Lei Complementar 140/11, com relação à competência para atuar na gestão ambiental, dois municípios informaram que estariam realizando a gestão ambiental em âmbito local.

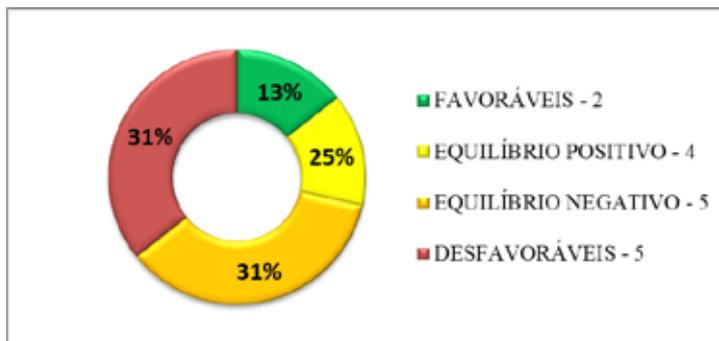
Quadro 2 – Demonstrativo da evolução da descentralização da gestão ambiental no Estado do Amapá após edição da Lei Complementar 140/11

Nº	MUNICÍPIO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO ATUAL
1	Macapá	Ofício 035/2015 – GAB SEMAM	Em exercício pleno
2	Calçoene	Ofício 041/2015 de 17/4/2015 – SEMMATUR	Em exercício parcial

Fonte: SEMA (2015), organizado pelo autor.

Com a realização do diagnóstico ambiental dos municípios do Estado do Amapá, em 2017, foi possível vislumbrar que todos os 16 municípios possuem estrutura institucional relativa ao aspecto ambiental, porém as ações de gestão ambiental ainda são bastante incipientes na maioria deles. A análise do referido diagnóstico permitiu concluir que 6, ou seja, 38%, apresentam aspectos positivos em relação à condução da gestão ambiental em âmbito local, e, em contrapartida, 10, ou seja, 62%, isto é, a maior parte, apresenta grandes fragilidades na condução da gestão ambiental local, necessitando fortalecer o aspecto ambiental na sua administração.

Figura 1 – Favorabilidade da gestão ambiental dos municípios do Amapá



Fonte: RIBEIRO; FARIAS (2017).

O diagnóstico realizado permitiu concluir que, com relação ao município de Laranjal do Jari, o mesmo apresenta um índice de favorabilidade⁵ positivo, estando situado no grupo dos municípios que apresentam aspectos de equilíbrio positivo em relação à gestão ambiental, porém necessitando de ajustes para alcançar a efetiva competência administrativa na gestão ambiental.

Figura 2 – Percentual de favorabilidade



Fonte: AMAPÁ (2017).

Gestão descentralizada no município de Laranjal do Jari

A região que hoje corresponde ao Vale do Jari foi habitada, primeiramente, por indígenas *oiampis e aparaís* e, mais tarde, por nordestinos que vieram trabalhar na extração da borracha. Dentre essa leva de nordestinos destacou-se um cearense chamado coronel José Júlio de Andrade, que teve poder de vida e morte na região, pois, aos 35 anos de idade, consolidou-se como o maior latifundiário do mundo, adquirindo cerca de 3,5 milhões de hectares de terras (RIBEIRO, 2014).

O mesmo foi combatido pela revolta tenentista, que o obrigou a vender sua empresa Jari para um grupo de empresários portugueses em 1948, comprada, posteriormente, pelo milionário norte americano Daniel Ludwig (RIBEIRO, 2014). A instalação do projeto Jari, em 1967, idealizado pelo referido empresário, pretendia substituir a flores-

⁵ Índice percentual utilizado na análise ambiental da metodologia SWOT. Quanto maior o percentual, melhor se encontra a gestão ambiental.

ta nativa por uma plantação homogênea de uma planta denominada gmelina arbórea para a fabricação de celulose, matéria-prima do papel, substituída, mais tarde, por eucalyptus.

O município de Laranjal do Jari foi criado pela Lei Federal nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987, constituindo-se o terceiro maior município do Estado do Amapá em número populacional. Fica distante cerca de 265 quilômetros da capital Macapá. A cidade nasceu com o povoado do “Beiradão”, em razão da construção das moradias denominadas “palafitas” nas margens, na “beira” do rio Jari, onde nasceu a cidade de Laranjal do Jari, habitada, preferencialmente, pelos operários que vieram trabalhar no projeto Jari.

O município de Laranjal do Jari possui área de 30.263,01 km², posto que, deste total, 24.515,31 km² são de unidades de conservação, representando 81,01%, e 4.126,62 são de terras indígenas, representando 13,64%, restando cerca de 5,35% de área efetiva sob a gestão ambiental municipal. Nota-se claramente a dificuldade de autonomia na gestão do território por parte do município⁶.

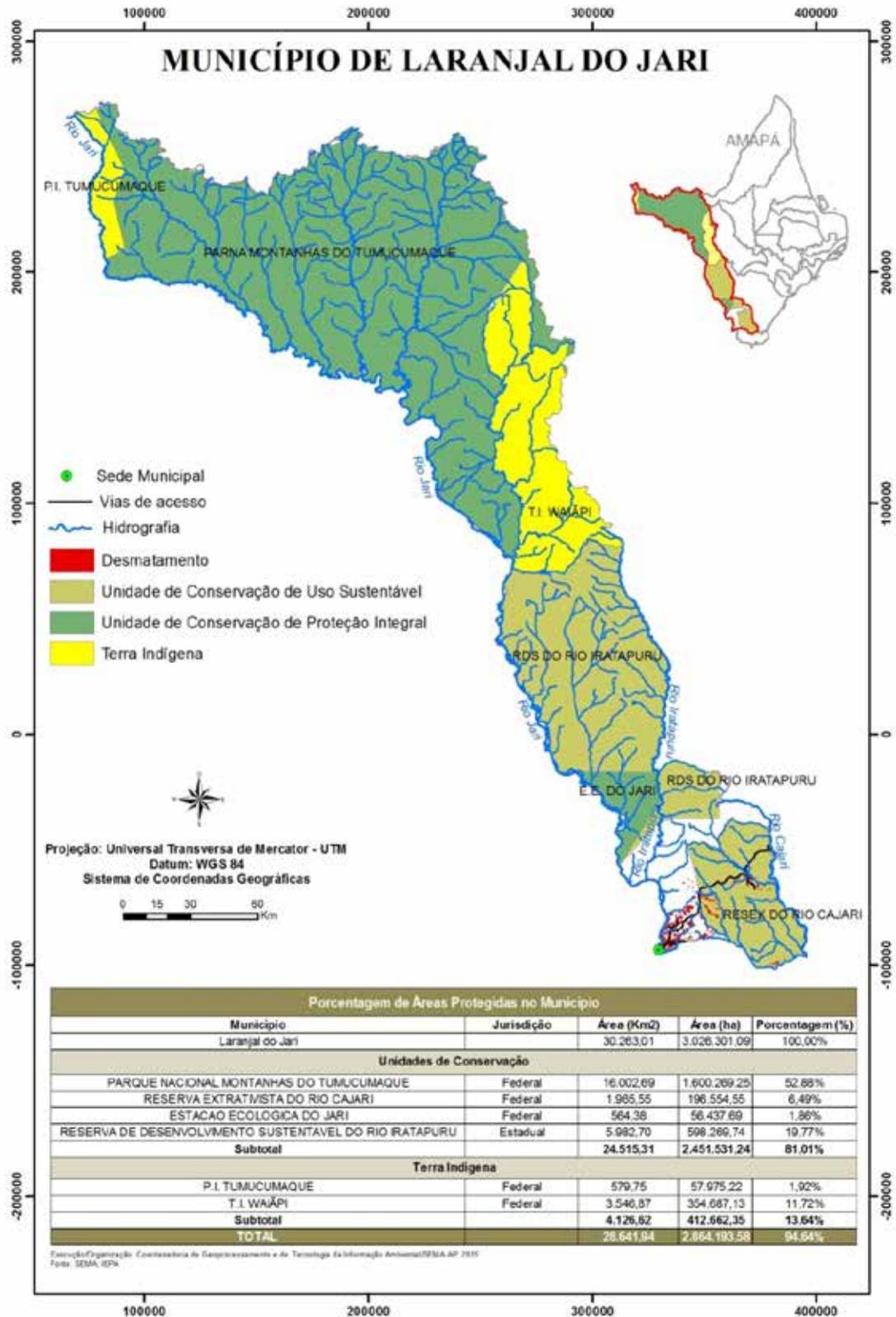
Uma das características mais importantes nos aspectos socioeconômico e ambiental é em relação à evolução demográfica de sua população, que será retratada no Quadro a seguir. Muito embora apresente uma população sempre em crescimento, deve-se considerar que esse fluxo ocorra em virtude do funcionamento de grandes empreendimentos, como a Jari Celulose, a Cadam e a Hidrelétrica de Santo Antônio, além das atividades de comércio e serviço derivadas. Existe um crescimento contínuo no município ligado aos ciclos dos empreendimentos econômicos.

Quanto à gestão ambiental, as principais atividades ligadas ao licenciamento ambiental estão diretamente relacionadas aos recursos naturais existentes, extrativos, madeireiros, mineral, atividades econômicas de comércio e serviços, etc. Vale ressaltar que o município priorizou trabalhar, inicialmente, o licenciamento ambiental em relação às atividades de impacto local na área urbana.

No que diz respeito ao sistema municipal de gestão ambiental, conforme relataram Toni e Pacheco (2005), entende-se o conjunto de organizações governamentais locais e instituições voltadas à conservação e uso sustentável dos recursos naturais e à garantia da qualidade ambiental nas áreas urbanas e rurais dos municípios. As organizações governamentais incluem órgãos executivos – tipicamente as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e órgãos deliberativos –, em geral os Conselhos Municipais de Meio Ambiente. As instituições incluem a legislação local, normas formais ou informais, práticas de consulta e participação popular, mecanismos de coordenação entre os diversos órgãos envolvidos com a gestão ambiental e práticas de cooperação com órgãos de natureza privada.

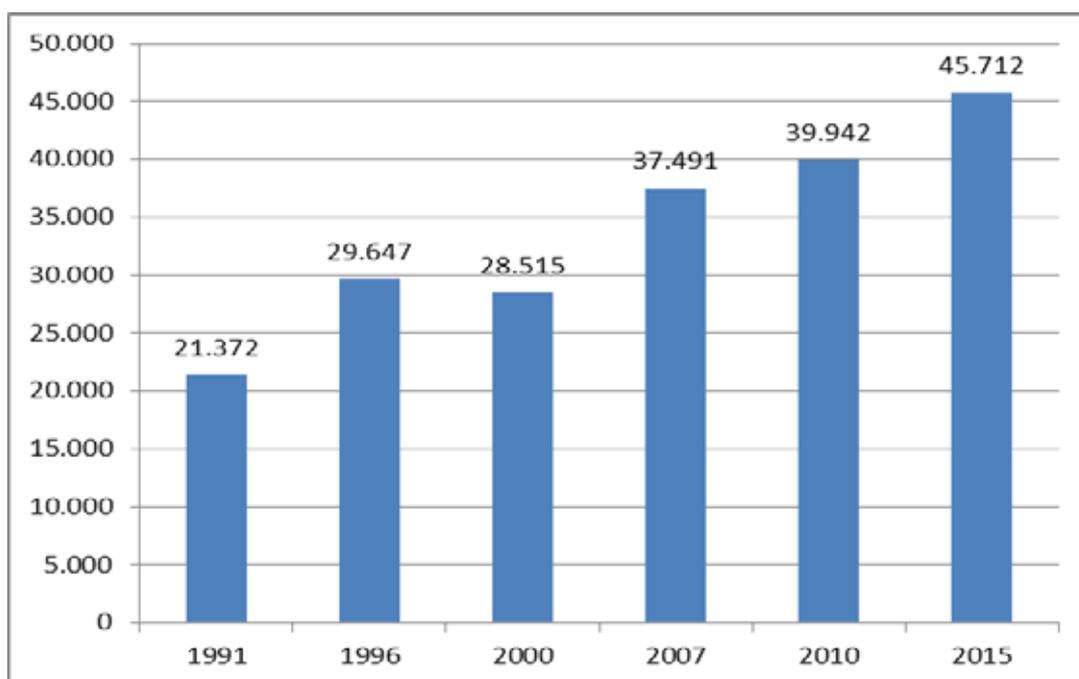
⁶A maior parte das terras pertence à União, e cerca de 89% está ainda em processo de transferência para o Estado. Tal transferência das terras efetivou-se no último dia 15 de abril de 2016, com a assinatura do Decreto Nº 8.713, que regulamentou a Lei nº 10.304 de 5 de novembro de 2001. Existe a expectativa de maior autonomia para o município com a finalização deste processo.

Figura 3 – Mapa do município de Laranjal do Jari



Fonte: CGTIA/SEMA.

Gráfico 1 – Evolução demográfica do município de Laranjal do Jari



Fonte: Adaptado de IBGE (2015).

A criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jari, em 2001, ocorre num contexto em âmbito nacional, quando já se vislumbrava a necessidade de que a gestão ambiental tivesse a participação mais ativa do ente município, especialmente nas atividades consideradas de impacto local e o mesmo pudesse ter a possibilidade de controle dos impactos ambientais, colaborando com o sistema estadual e nacional de meio ambiente.

O estudo de caso em Laranjal do Jari (AP): resultados da pesquisa

A análise parte do pressuposto da existência de uma instância institucional como o elemento inicial e essencial para a realização da gestão ambiental, no caso referindo-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A utilização do papel da instituição na construção da política pública ambiental é extremamente importante, pois o papel institucional do município está relacionado à mediação dos conflitos na esfera local e no estabelecimento de políticas públicas que tratem de buscar soluções para resolver problemas nas mais diversas áreas (MUNHOZ, 2004).

Conforme estabelecido no procedimento metodológico, a busca das informações ocorre por meio da aplicação de questionário, entrevista e observação, e passou pela análise institucional de gestão do órgão ambiental local com foco em três elementos: i) político institucional; ii) gerenciamento interno (estrutura, infraestrutura, logística, recursos humanos, financeira etc.; e iii) participação da sociedade.

Ao final da análise de cada aspecto são propostas diretrizes baseadas em diversos instrumentos visando o fortalecimento da gestão ambiental local do município de Laranjal do Jari.

Análise do aspecto político institucional

O município de Laranjal do Jari apresenta uma característica no aspecto político/institucional que tem permeado a gestão local nos últimos anos, influenciando a não consolidação do processo de descentralização de forma mais efetiva. A alternância no poder político municipal, perante problemas eleitorais com a troca de prefeitos, gerou descontinuidade nas políticas públicas municipais, em particular na gestão ambiental.

Esse aspecto traz enormes transtornos para a gestão ambiental local. Considerando o período de recorte da análise (2010-2016), houve em torno de 9 mudanças de prefeito e, pelo menos, 12 de secretários municipais de meio ambiente, fazendo com que o exercício da gestão e a continuidade das ações ficassem fragilizados, pois não há tempo para realização das políticas estabelecidas.

Quadro 3 – Histórico da administração do município de Laranjal do Jari. Recorte 2010/2016

Euricélia Cardoso	2009-2012	* Euricélia Cardoso – jan. a abr./2009 * Barbudo Sarraf – abr. a nov./2009 * Euricélia Cardoso – dez./2009
Manoel Alves Pereira (Zequinha Madeireiro)	2013-2016	* Zequinha e Nazilda até out./2013. * Walber Queiroga e Airton 10 a 30 out./2013. * Zequinha – Retorna nov. 2013. * Walber Queiroga retorna em 19 nov./2013.
Nazilda Fernandes		* Dia 8 abr./2014 TRE mantém a cassação de Zequinha e mantém Walber Queiroga na Prefeitura. * Walber é afastado em nov. 2015 e assume o vice. * Ainda em nov. 2015 o TSE executa a cassação da Chapa de Zequinha e Nazilda. A vice-prefeita é empossada, em razão da morte do prefeito, em definitivo em 24 dez./2015.

Fonte: Jari.informa.blogspot.com.br, complementado e organizado pelo autor.

Verifica-se que o período com maior instabilidade política no município coincide com a fase de introdução do processo de descentralização da gestão ambiental, que vai de 2010 até o momento da pesquisa. A mesma conseguiu aferir que a alternância no poder municipal dificultou a gestão interna da Secretaria nos diversos instrumentos, como licenciamento, fiscalização, monitoramento, educação ambiental, pessoal, etc. Todas as ações que possam ocorrer para a efetividade da gestão ambiental local estão diretamente relacionadas à existência de estabilidade político-administrativa na prefeitura e, conseqüentemente, no órgão ambiental local, para que o município possa buscar os instrumentos e políticas públicas disponíveis para fortalecimento da gestão ambiental local, considerando o licenciamento e os outros instrumentos de gestão.

Análise do aspecto gerenciamento interno

Foram identificados diversos pontos frágeis no gerenciamento interno, tais como: a) constante troca de secretários pela instabilidade política no município; b) paralisação do funcionamento do Comdema; c) pouca informação sobre recursos arrecadados no licenciamento ambiental (Fermam); d) estrutura hipertrofiada da atual

Secretaria, além do turismo, também responsável pela limpeza urbana e gestão do cemitério; e) falta de planejamento das ações; f) não utilização do plano diretor e zoneamento ecológico econômico nas ações de tomadas de decisão; g) assessoramento jurídico insuficiente e baixa capacitação; h) infraestrutura física deficiente; i) falta de informações no portal da transparência relativo à dotação orçamentária para a gestão ambiental.

Também foram precários os investimentos em tecnologia da informação ou modernização das rotinas administrativas, as quais funcionam com controle manual; o gerreferenciamento das atividades no licenciamento não tem como ser checado, pois não há um sistema de informações geográficas; e há setores de educação ambiental e turismo com baixo ou nenhum funcionamento. Finalmente, a infraestrutura física de recursos materiais e patrimoniais é incompatível com os instrumentos de gestão ambiental necessários para um bom desenvolvimento das ações.

Como pontos fortes da gestão ambiental local, destaca-se a existência de: a) plano municipal de meio ambiente; b) programa de educação ambiental; c) plano diretor participativo; d) departamento de licenciamento; e) base legal normativa relativa ao licenciamento ambiental; e f) recursos humanos efetivos no órgão ambiental municipal. O instrumento que mais se desenvolveu foi o licenciamento ambiental a partir de quando o órgão local recebeu a homologação para realizar tal procedimento.

Quadro 4 – Demonstrativo das licenças emitidas

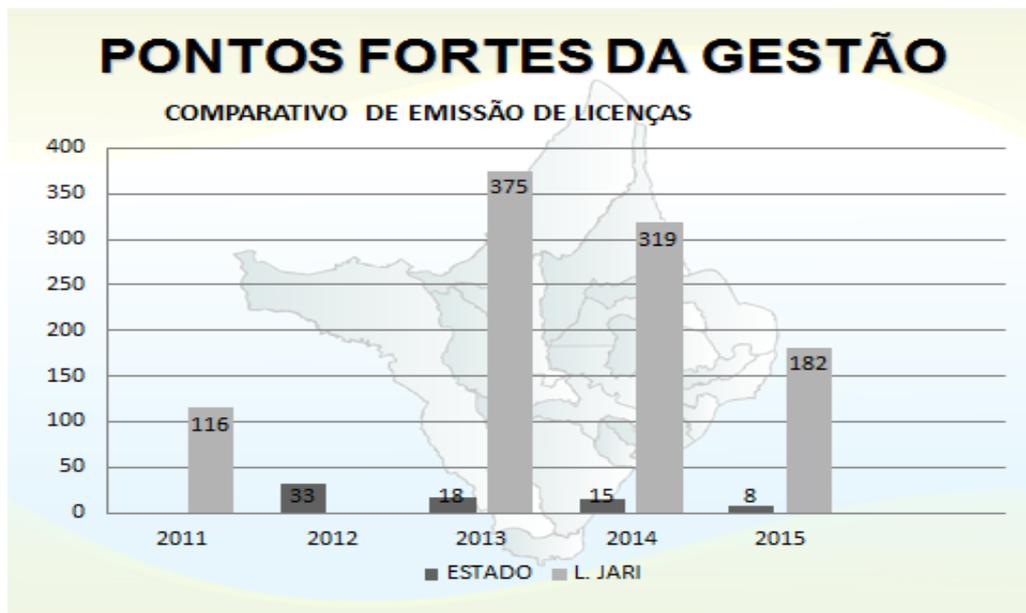
NÚMERO DE LICENÇAS E CERTIDÕES DE ANUÊNCIA EMITIDAS	
ANO	QUANTIDADE
2011	116
2012	-
2013	375
2014	319
2015	182

Fonte: SEMMATUR, organizado pelo autor.

Percebe-se claramente limitações de ordem técnica. Há, contudo, avanços na emissão das licenças ambientais teoricamente, criando a possibilidade de se estabelecer um maior controle/prevenção dos empreendimentos/atividades que estão sendo desenvolvidos em âmbito municipal, colaborando com a gestão ambiental.

Com relação ao aspecto das licenças ambientais emitidas, é possível realizar uma análise comparativa entre as ações realizadas quando o processo encontrava-se centralizado no governo do Estado e a partir da efetiva transferência ao município.

Gráfico 2 – Comparativo quando centralizado no Estado x descentralizado/município



Fonte: SEMMATUR e IMAP, organizado pelo autor.

É possível inferir, portanto, que o quantitativo de empreendimentos alcançados pelo órgão estadual de meio ambiente (Imap) foi decrescendo ao longo dos anos, enquanto o realizado pelo órgão municipal (Semmatur), a partir do processo de descentralização, mostra um aumento significativo, além de alcançar atividades/empreendimentos que apresentam impactos tipicamente locais.

O Quadro mostra a oportunidade e a importância do processo de descentralização da gestão ambiental que um município da Amazônia apresenta como elemento importante dentro da gestão ambiental, porém necessitando de apoio no seu fortalecimento e na sua qualificação. Faz-se necessário utilizar as ferramentas já disponíveis para qualificar as tomadas de decisão na análise dos processos, tais como: plano diretor participativo do município; zoneamento ecológico econômico da área sul do Estado do Amapá; Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal; e base cadastral na escala de 1:2.000, relativa à sede municipal.

Análise com relação ao aspecto da participação social

Com relação ao aspecto da participação social, a pesquisa conseguiu aferir que, durante os anos de 2010, 2011 e 2012, o Conselho de Meio Ambiente funcionou de forma normal. Nesse período, foram emitidas 16 resoluções normatizando diversos aspectos da gestão ambiental. A partir de 2013, porém, quando se acentua a alternância no poder municipal, o Conselho de Meio Ambiente parou de funcionar. É necessário retomar as ações de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente para que as ações da Secretaria tenham respaldo legal, assim como efetivar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, utilizando os recursos nas ações da Secretaria.

Quanto aos empreendedores, a pesquisa conseguiu aferir que o licenciamento realizado no município trouxe inúmeras vantagens, tais como: a) o recurso pago no licenciamento circula no próprio local; b) a logística do processo é facilitada, havendo

maior possibilidade de controle dos empreendimentos com relação ao monitoramento dos resíduos; e c) traz a oportunidade de orientações, troca de informações e legalizações dos empreendimentos/atividades que provocam impactos locais. Nas entrevistas foi possível aferir que ainda existem empreendedores que resistem à legalização, levando em conta a questão ambiental, mais o exemplo dos outros que acreditam no processo. A possibilidade da legalização ambiental para obtenção de recursos financeiros e contribuição ao desenvolvimento do próprio município, fazem com que a resistência esteja diminuindo ao longo do tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo discutiu elementos fundamentais para o conhecimento e progresso da gestão compartilhada, da descentralização e do fortalecimento institucional da gestão ambiental no Estado do Amapá, por meio da análise específica relacionada ao município de Laranjal do Jari.

O programa de habilitação dos municípios e o diagnóstico da gestão ambiental instituídos pelo governo do Estado, mostraram avanços, limites e contradições, porém contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento dos sistemas municipais de meio ambiente.

A descentralização no Amapá teve dois momentos de relevada importância: a institucionalização, inicialmente, do programa de habilitação como elemento estimulador, e, posteriormente, a realização do diagnóstico da gestão ambiental da Sematur/LJ, mostrando o grau de favorabilidade da gestão do órgão municipal de meio ambiente, o qual, naquele momento, apresentou uma favorabilidade positiva no desenvolvimento dos instrumentos da gestão ambiental e, por conseguinte, melhorou a gestão dos recursos naturais em âmbito local. Embora Laranjal do Jari tenha exibido um resultado proeminente, ao mesmo tempo mostrou contradições com ameaças e fragilidades na gestão.

Finalmente, ao se considerar os aspectos de ordem política, cultural, histórica, econômica, social e natural que envolvem a municipalidade no território brasileiro, pode-se afirmar que a tarefa integradora e cooperativa da gestão ambiental, embora ainda esteja distante de se completar, até por ser um processo muito recente, deve continuar sendo perseguida, pois, conforme afirmou Homma (2005), as soluções para os problemas da Amazônia não poderão ser buscadas de forma isolada, independente, sem conexão com outras regiões do país e do mundo, citando diversas ações que necessitam ser realizadas para o enfrentamento de questões básicas que afligem diretamente a população, como a inclusão social, o desenvolvimento adequado e a redução da destruição crônica dos recursos naturais, que estão diretamente associadas a maior investimento em ciência e tecnologia, em assistência técnica e em infraestrutura social.

REFERÊNCIAS

- AMAPÁ. *Constituição do Estado do Amapá*. Brasília: Senado Federal, 1991.
- AMAPÁ. *Lei Complementar 005, de 18 de agosto de 1994*. Institui o Código Ambiental do Estado do Amapá. Macapá: Sema, 1994b.
- AMAPÁ. *Decreto (E) nº 0011 de 12 maio de 1989*. Cria a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente – Cema. Macapá, 1989.

- AMAPÁ. Lei nº 0267, de 9 de abril de 1996. Extingue a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente – Cema e cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema. *Diário Oficial [do] Estado*, Macapá, 10 abr. 1996.
- AMAPÁ. Lei nº 0165/1994. Cria o sistema estadual de meio ambiente, que tratou da organização e composição do Coema e criação do Ferma. Macapá, 1994a.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente: *Programa de Gestão Ambiental Municipal do Estado do Amapá – Program*. Macapá: Sema, 2009b.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente: *Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal – Pefogam*. Macapá: Sema, 2015.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente: processo nº 32.000-0004/2010, de 13.01.2010. *Homologação do município de Laranjal do Jari*. Macapá: Sema, 2010a.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema). *Resolução Coema nº 011, de 14 de abril de 2009*. Estabelece critérios para homologação do licenciamento ambiental de impacto local para os municípios. Macapá: Sema; Coema, 2009a.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. *Resolução Coema nº 015 de 10 de julho de 2009*. Homologa a descentralização de Impacto Local para o município de Oiapoque. Macapá: Sema; Coema, 2009c.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. *Resolução Coema nº 019/2009*. Homologa a descentralização de Impacto Local para o município de porto Grande. Macapá: Sema; Coema, 2009d.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. *Resolução Coema nº 020/2009*. Homologa a descentralização de Impacto Local para o município de Ferreira Gomes. Macapá: Sema; Coema, 2009e.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. *Resolução Coema nº 021/2009*. Homologa a descentralização de Impacto Local para o município de Cutias do Araguari. Macapá: Sema; Coema, 2009f.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. *Resolução Coema nº 023/2010*. Homologa a descentralização de impacto local para o município de Laranjal do Jari. Macapá: Sema; Coema, 2010b.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. *Resolução Coema nº 040/2014*. Dispõe sobre a definição de impacto local, bem como, tipificação das atividades e empreendimentos considerados de impacto local de competência dos municípios. Macapá: Sema; Coema, 2014.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. *Diagnóstico da gestão ambiental do Município de Laranjal do Jari*: relatório. Macapá: Sema, 2017. 33 p.
- BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. 292 p.
- BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 20 mar. 2015a.
- BRASIL. Lei Complementar 140, de 9 de dezembro de 2011. Institui a Cooperação entre os entes federados nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 10 abr. 2015b.
- BRASIL. *Resolução Conama 237/97*. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm. Acesso em: 20 mar. 2015b.
- BUARQUE, S. C. *Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável*: projeto de cooperação técnica. Brasília: Incra/IICA, 1999. 105 p.
- CARVALHO, A. W. B. Modelo para a avaliação da capacidade de gestão municipal no atual contexto de descentralização. In: ENCONTRO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL – ANPUR, 11., 2005, Salvador. *Anais [...]*. Salvador, 2005.
- FIANI, Ronaldo. Estado e economia no institucionalismo de Douglass North. *Revista de Economia Política*, v. 23, n. 2 (90), abr./jun. 2003.
- HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. *Amazônia*: como aproveitar os benefícios da destruição? *Estudos Avançados*, 19(54), 2005.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística. *Perfil dos municípios brasileiros*: 2013. Brasília, DF: IBGE, 2013.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2015*. Brasília, DF: IBGE, 2015.
- IBAMA. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. *Cadernos de formação volume 1*: Política Nacional de Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2006. 69 p. V. 1.
- LEAL, Suely Maria Ribeiro. *Para “além” do Estado*: tendências, limites e alcance das novas formas de gestão urbana local. 1994. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994. V. 1 e 2.

- MANN, Peter H. *Métodos de investigação sociológica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- MUNHOZ, Carolina Pancotto Bohrer. A evolução histórica do conceito de desenvolvimento. In: CHEREM, Mônica Teresa Costa Sousa et al. (org.). *Comércio Internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 1-16.
- NORTH, Douglass C. Transaction costs, institutions and economic history. *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, v. 140, p. 7-17. 1984.
- RIBEIRO, M. S. S. dos.; TOLEDO, G. T.; OLIVEIRA, F. B.; OLIVEIRA, O. C.; FARIAS, A. L. A de. A experiência da gestão ambiental descentralizada no Estado do Amapá. SIMPÓSIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA, 4., 2015, Belém, Pa. *Anais [...]*. Belém, Pa, 2015. p. 81-90. V. III,
- RIBEIRO, M. S. S dos. *Gestão ambiental no município de Laranjal do Jari/AP: diagnóstico*. Relatório técnico, 2011.
- RIBEIRO, M. S. S. dos. *Laranjal do Jari: características e aspectos socioeconômicos e ambientais para o desenvolvimento do município*. Artigo, 2014.
- RIBEIRO, M. S. S dos. *Possibilidades e os limites da descentralização ambiental na Amazônia: o caso do Estado do Amapá*, artigo, 2016.
- RIBEIRO, M. S. S. dos; FARIAS A. L. A de. *Avaliação da capacidade de gestão ambiental nos 16 municípios do Estado do Amapá*. Macapá, 2017.
- ROCHA, C. V. Neoinstitucionalismo como modelo de análise para as políticas públicas: algumas observações. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 5. n. 1, jan./jun. 2005.
- SCARDUA, F. P.; BURSZTYN M. A. A descentralização da política ambiental no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 257-290, jan./dez. 2003.
- SCARDUA, F. P. *Governabilidade e descentralização da gestão ambiental no Brasil*. 2003. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável – CDS, Brasília, 2003.
- SCHMITT, J.; SCARDUA, F. P. A descentralização das competências ambientais e a fiscalização do desmatamento na Amazônia. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro v. 49, n. 5, p. 1.121-1.142, set./out. 2015.
- TONI, Fabiano; PACHECO, Pablo. *Gestão Ambiental descentralizada: um estudo comparativo de três municípios da Amazônia Brasileira*. Brasília: MMA, 2005. 73 p. (Série Estudos, 6).
- TORRES, H. da Gama. O novo institucionalismo e a questão regional. *Nova Economia I*, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, ago. 1995.